

empregadora comprovativa da situação de desemprego e declaração do centro de emprego comprovativa da avaliação da capacidade e da disponibilidade para o trabalho.

O cumprimento destas obrigações exige, actualmente, por parte dos requerentes de prestações de desemprego a apresentação sucessiva da declaração comprovativa da situação do desemprego no centro de emprego da sua área de residência e no centro distrital de solidariedade e segurança social competente para decidir sobre a atribuição destas prestações sociais.

Considerando o objectivo inerente ao Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa de orientar a Administração para uma resposta pronta e eficaz às necessidades dos cidadãos que possa contribuir para aumentar a sua confiança nos serviços, facilitar a sua vida quotidiana, o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações e fortalecer a tutela dos direitos fundamentais;

Considerando que importa, neste contexto, evitar que o beneficiário tenha de cumprir as obrigações de exibição e entrega de prova documental em duas entidades distintas;

Considerando que a obrigação para com os serviços de emprego — inscrição nos centros de emprego — se verifica em primeiro lugar e só após o cumprimento dessa formalidade podem os beneficiários requerer, junto dos serviços de segurança social, as prestações de desemprego;

Considerando que para a verificação da situação de desemprego o desempregado deve apresentar já, no respectivo centro de emprego, o modelo n.º 346-INCM, emitido pela entidade empregadora;

Considerando que os requisitos para atribuição das prestações, de capacidade e disponibilidade para o trabalho, verificados pelos centros de emprego, já são enviados à segurança social por via electrónica, através de *interface* implementado para o efeito;

Considerando que, através do serviço de segurança social directa, passará a estar disponível aos beneficiários do subsídio de desemprego a possibilidade de enviar aos serviços de segurança social, por via electrónica, o requerimento do subsídio de desemprego;

Considerando, por último, que importa agilizar procedimentos para evitar que os requerentes de prestações de desemprego tenham que se deslocar, sucessivamente, a dois serviços distintos:

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É facultada aos requerentes das prestações de desemprego a possibilidade de procederem à entrega do modelo n.º 346-INCM apenas nos centros de emprego.

2 — Nos casos em que seja exercida a faculdade prevista no número anterior, devem os centros de emprego receber o modelo n.º 346-INCM e remetê-lo ao serviço de segurança social competente para a atribuição das prestações de desemprego, bem como transmitir electronicamente a declaração comprovativa da capacidade e disponibilidade para o trabalho.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação de os requerentes das prestações de desemprego apresentarem o respectivo requerimento junto dos serviços da segurança social competentes ou por via electrónica através dos serviços de segurança social directa.

4 — O Instituto da Segurança Social, I. P., e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., devem promover a articulação necessária para o cumprimento do disposto nos números anteriores.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8921/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Abril de 2006, proferido no uso de competência delegada:

Licenciada Maria Ângela Nunes Alves, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada assessora principal da mesma carreira e do mesmo quadro, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 29.º e do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 24 de Fevereiro de 2006, considerando-se exonerada da categoria anterior. A presente nomeação é feita sem prejuízo de continuar a exercer as funções inerentes ao cargo dirigente em que se encontra investida. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Despacho n.º 8922/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido no uso de competência delegada e mediante concordância da directora-geral da Segurança Social, da Família e da Criança, autorizei a transferência da licenciada Rita

Maria Milheiro Pinto Machado, assessora do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 15 de Abril de 2006, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Despacho n.º 8923/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Março de 2006, proferido no uso de competência delegada, e mediante prévio acordo do serviço de origem:

Licenciado Pedro David Ferreira Vila Verde, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais — nomeado técnico superior de 2.ª classe no quadro de pessoal da Secretaria-Geral, em regime de comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de um ano e com efeitos reportados a 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Rectificação n.º 576/2006. — Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 9820/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2005, a p. 15 641, saiu com inexactidão, pelo que onde se lê «concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso para provimento de três vagas de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral».

30 de Março de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Rectificação n.º 577/2006. — Pelo presente procede-se à rectificação do despacho n.º 6912/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 2006, pelo que onde se lê «Maria Isabel Martins Tavares Alves» deve ler-se «Maria Isabel Matias Tavares Alves».

31 de Março de 2006. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8924/2006 (2.ª série). — A obtenção de ganhos em saúde, nas suas vertentes de promoção, prevenção e prestação de cuidados, reflecte-se, necessariamente, no bem-estar dos cidadãos, das famílias e das populações, com todos os benefícios que daí decorrem.

Por outro lado, o trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde, quando prestado em moldes excelentes, também contribui para o prestígio das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Uma vez que considero que a institucionalização de prémios é um incentivo à obtenção daqueles ganhos, bem como ao desenvolvimento de um trabalho prestigiante para as instituições do Serviço Nacional de Saúde, sob proposta do director-geral da Saúde, determino o seguinte:

1 — É criado o Prémio Nacional de Saúde, adiante designado abreviadamente por Prémio, a atribuir, em cada ano, pela Direcção-Geral da Saúde, no dia 4 de Outubro, data da comemoração da sua criação em 1899.

2 — O Prémio visa distinguir anualmente, pela relevância e excelência, no âmbito das ciências da saúde, nos seus aspectos de promoção, prevenção e prestação de cuidados de saúde, uma personalidade que tenha contribuído, inequivocamente, para a obtenção de ganhos em saúde ou para o prestígio das organizações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

3 — O Prémio consiste na atribuição ao laureado de um colar em prata dourada e na colocação no átrio da entrada do edifício da Direcção-Geral da Saúde de uma placa com inscrição do seu nome, função e categoria.

4 — A atribuição do Prémio obedece ao Regulamento anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.